

# Ministério do Planejamento e Orçamento

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, com base no inciso XVII, do artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, considerando:

- a) que a operação em questão foi contratada de acordo com as normas emanadas deste Conselho, respeitados os limites operacionais então vigentes;
- b) tratar-se de operação a preço de custo, destinada a pessoas de baixa renda, cujas normas prevêm no desligamento, o rateio do saldo devedor pelo número de adquirentes;
- c) a necessidade de efetivação dos desligamentos até 30 de junho de 1995, conforme atestado pelo Agente Operador, como forma de evitar-se a elevação dos custos, o que comprometeria a comercialização com os candidatos previamente inscritos;
- d) que este Conselho não vinha se reunindo regularmente, principalmente após a extinção do Ministério do Bem-Estar Social, o que impediu que a matéria fosse submetida previamente à sua apreciação;
- e) que a adoção da medida autorizada pelo Agente Operador não acarretou prejuízo de qualquer espécie;
- f) que a extrapolação dos limites operacionais, por ocasião do desligamento das unidades, deveu-se ao critério de conversão dos citados limites, que a partir da implantação do real mantiveram-se fixos, e o critério de atualização mensal do saldo devedor a partir de julho de 1994;
- g) finalmente, que o Agente Operador preocupou-se em resguardar a garantia da rentabilidade da operação, não inviabilizando, com isto, a destinação social dos recursos do FDS, resolve:

I - Validar a autorização concedida pelo Diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, para desligamento de 85 unidades do Conjunto Habitacional dos Bancários de Campo Grande e Região, pelos valores apurados em rateio do saldo devedor, observada a proporcionalidade entre unidades de 02 e 03 quartos, ainda que tais valores estivessem acima das 1.700 UPF normatizadas como limite operacional, caso ainda existisse a UPF.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSÉ SERRA  
Presidente do Conselho